

PORTARIA Nº 09/2020, 21 de setembro de 2020

Dispõe sobre o retorno das práticas presenciais nas Unidades de ensino do curso de Medicina da Faculdade de Minas - FAMINAS - BH

O Diretor de Ensino da Faculdade de Minas - FAMINAS-BH, Professor Everton Ricardo dos Reis, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e ainda,

CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, da Constituição Brasileira de 1988, que trata do direito à vida;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril de 2020 a medida cautelar deferida na ADI6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos das áreas de saúde no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho DE 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o ofício SMSA/EXTER nº 0378/2020, da Secretaria Municipal da Saúde, quanto ao protocolo de reinício de atividades.

CONSIDERANDO o parecer favorável, do Sindicato dos Professores de Minas Gerais, conforme Assembleia realizada em 16.09.2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino, de práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de MEDICINA, em instalações próprias ou conveniadas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento integral das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus; e
- II. Existência de consentimento livre e informado do discente, formalizado por protocolo através do Portal Educacional, mediante termo individual em que lhe seja assegurada a opção entre a retomada ou não das atividades práticas.

§ 1º O acadêmico que não optar pelo retorno voluntário das atividades de práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina estará sujeito a novo planejamento acadêmico, podendo haver alteração do tempo de conclusão do curso/ano/semestre letivo.

§ 2º Será permitido, excepcionalmente, ao acadêmico que optou pelo não retorno das atividades e/ou de práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina, o trancamento das disciplinas sem ônus. As parcelas pagas referentes à(s) disciplinas trancadas deverão ser abatidas nas parcelas subsequentes.

§ 3º O trancamento da disciplina deverá ser feito, via portal do aluno, em formato de protocolo até dia **29/09/2020**.

Art. 2º No retorno às atividades das práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina, os acadêmicos serão treinados e orientados por um profissional de saúde, visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, principalmente sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.

Art. 3º Durante as atividades e/ou de práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina, os acadêmicos que, eventualmente, apresentarem suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão ser afastados das atividades presenciais imediatamente pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo solicitar por protocolo através do Portal Educacional o Regime especial de Estudo.

Art. 4º O acadêmico optante assumirá toda a responsabilidade de cuidados à sua saúde, isentando a FAMINAS-BH e as instituições conveniadas por qualquer eventual contaminação que ocorra no período da pandemia, considerando o estado de calamidade pública, orientação para isolamento social e notadamente o que foge totalmente ao controle exclusivo das instituições referenciadas, uma vez que o acadêmico não ficará restrito aos ambientes de prática acadêmica.

Art. 5º Durante as atividades, o acadêmico somente poderá transitar pelos ambientes de prática quando efetivamente escalado para realização de atividade prática presencial naquele local, dia e

horário e utilizando máscara de proteção facial, deverá ser evitado ao máximo, permanecer nos espaços de convivência da instituição.

Art. 6º O acadêmico que, voluntariamente, optar por retornar às práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina, deverá fazê-lo mediante assinatura de termo individual de consentimento livre e informado, manifestando ciência de sua responsabilidade quanto aos aspectos preventivos da COVID-19.

Art. 7º O acadêmico que não concordar em retornar as práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina também deverá assinar termo individual específico, concordando com o disposto nesta Portaria e, portanto, devendo matricular nas disciplinas não cursadas, nos semestres posteriores.

Art. 8º. As atividades presenciais internas ou externas das atividades curriculares do curso de Medicina poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação da FAMINAS-BH, baseando-se em novas deliberações dos órgãos governamentais, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus acadêmicos.

Art. 9. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção de Ensino da Instituição.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte (MG), 21 de setembro de 2020.



Prof. Everton Ricardo dos Reis
Presidente do Conselho de Ensino da Faculdade de Minas
FAMINAS - BH